PARECER TÉCNICO DISAN Nº 414957/2006

Empreendedor: Prefeitura Municipal de **Itapagipe**
Endereço: Rua 08, nº 1000 - Centro
Empreendimento: Depósito de Lixo — **Classe: I** – DN 74/04
Localização: Itapagipe
Atividade: Disposição final de resíduos sólidos urbanos
Município: Itapagipe
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15485/2005 — **Infração: Gravíssima**

HISTÓRICO

24-02-2005 – realizada vistoria para verificação do cumprimento da Deliberação Normativa do COPAM DN 52/2001.
26-09-2005 – lavrado o Auto de Infração nº 15485/2005, encaminhado à Prefeitura por meio do OF. DISAN/Nº 001010/2005.
28-10-2005 – protocolada a defesa da Prefeitura ao Auto supracitado.
18-04-2006 – realizada vistoria para verificação das informações prestadas.

1 – INTRODUÇÃO

A Deliberação Normativa COPAM 52/2001 estabeleceu em seu art. 2º, *que todos os municípios do Estado de Minas Gerais, num prazo máximo de 6 (seis) meses a partir de dezembro de 2001, estavam obrigados a minimizar os impactos ambientais nas áreas de disposição final de lixo, devendo implementar requisitos mínimos, até que um sistema adequado fosse implantado através do respectivo licenciamento.*

Dentre os requisitos exigidos no art. 2º da DN 52/2001 podemos citar:

- *disposição em local com solo de baixa permeabilidade, com declividade inferior a 30%, boas condições de acesso, a uma distância mínima de 300m de cursos d'água ou qualquer coleção hídrica e de 500m de núcleos populacionais, fora de margens de estrada, de erosões e de áreas de preservação permanente;*
- *sistema de drenagem de águas pluviais de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrada;*
- *compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana;*
- *isolamento com cerca complementada por arbustos ou árvores que contribuam para dificultar o acesso de pessoas e animais;*
- *proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de lixo; **
- *responsável técnico pela implementação e supervisão das condições de operação do local, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.*

* Alterado pela DN COPAM 67/2003, quando passou a vigorar com o seguinte texto: *proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de materiais recicláveis, devendo o Município criar alternativas técnica, sanitária e ambientalmente adequadas para a realização das atividades de triagem de recicláveis, de forma a propiciar a manutenção de renda para as*

pessoas que sobrevivem dessa atividade, prioritariamente, pela implantação de programa de coleta seletiva em parceria com os catadores.

Nos anos seguintes à DN COPAM 52/2001, novos prazos foram dados para o cumprimento do disposto no art. 2º, conforme o cronograma abaixo:

Deliberação Normativa	Prazo estabelecido para cumprimento	Efeito para Autuações
DN COPAM 52/2001	Julho/2002	-
DN COPAM 56/2002	Dezembro/2002	Sem previsão de autuação
DN COPAM 67/2003	**Julho/2004**	Sem previsão de autuação
DN COPAM 75/2004	Outubro/2005	**Sem prejuízos das sanções penais**
DN COPAM 92/2006	Outubro/2006	**Sem prejuízos das sanções penais**

Em novembro/2004 foram iniciadas as vistorias para verificação do cumprimento das medidas de minimização de impactos dispostas na DN 52/2001. Na primeira fase foram vistoriados os municípios que não haviam enviado documentação alguma à FEAM, referente a relatórios de cumprimento das medidas minimizadoras e cadastro do responsável técnico, em seguida aqueles que enviaram relatórios ou documentos incompletos, e por último os que encaminharam toda documentação encerrando, desta forma, o ciclo de vistorias de fiscalização em Outubro/2005.

Todos os 853 municípios foram vistoriados e a lavratura dos autos de infração pertinentes se deu em 2005 e no início de 2006.

No início do ano de 2006 todos municípios que apresentaram defesa tempestiva começaram a ser novamente vistoriados visando à verificação da defesa apresentada.

2 – DISCUSSÃO

O sistema de disposição final de resíduos sólidos do município de Itapagipe foi vistoriado em 24-02-2005, o técnico que realizou a vistoria constatou que o depósito de lixo municipal, que, segundo informado encontrava em utilização há cerca de 6 anos na localidade conhecida como Lajeado, a 6 Km do centro urbano em área de aproximadamente 1 ha, de propriedade de terceiros alugado à Prefeitura, apresentava a seguinte situação:

- o acesso encontrava-se em boas condições de tráfego;
- para o depósito eram destinados os resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial e público coletados pela municipalidade;
- os resíduos eram depositados em vala, queimados e compactados uma vez por semana. Parte dos resíduos estavam dispostos a céu aberto sem nenhum critério técnico;
- os resíduos serviços de saúde eram incinerados no almoxarifado da prefeitura;
- não havia nenhum curso d'água ou nascentes no entorno do depósito;
- as residências mais próximas ao depósito de lixo encontravam-se a cerca de 5 Km de distância;
- o abastecimento de água do município é de responsabilidade da COPASA;
- a área encontra-se cercada com mourões de madeira e arame liso em bom estado de conservação;
- não havia sistema de drenagem pluvial;
- não havia fumaça no local, apesar dos resíduos serem queimados;
- no momento da vistoria não foi observado presença de catadores, no entanto, foi informado a presença dos mesmos;
- havia placa indicativa na entrada do terreno, e

Tendo em vista a situação identificada e conforme estabelece a legislação vigente, fundamentado no artigo 19, parágrafo 3º, item 6, do Decreto n.º 43.127/2002, que altera e consolida o Decreto n.º 39.424/1998, foi lavrado o AI n.º 15485/2005 contra a Prefeitura Municipal de Itapagipe, por *descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001, ao não adotar, no depósito de lixo, as medidas minimizadoras dos impactos ambientais determinados pelo artigo 2º dessa deliberação e ainda causar degradação ambiental pela disposição inadequada de resíduos sólidos em depósito a céu aberto.*

Em 28-10-2005, a Prefeitura Municipal de Itapagipe apresentou defesa (tempestiva) ao referido Auto alegando, em síntese, que:

- a administração pública havia locado uma área de 10 ha a 2Km do centro da cidade para a futura implantação de uma usina de reciclagem de lixo, porém o lixo estava sendo disposto em valas abertas segundo orientação de técnicos e manual de orientação técnica para atendimento ao artigo 2º da DN Copam 52/2001;
- a usina de reciclagem estava em fase de projeto;
- o terreno estava cercado e havia sido plantado cerca viva em todo o seu perímetro, e
- já haviam sido realizadas sondagens necessárias para a implantação do aterro sanitário controlado.

Feitas as considerações relacionadas, a Prefeitura Municipal solicitou: *o cancelamento do Auto de Infração*

Em nova vistoria realizada em 18-04-2006, constatou-se:

- o depósito de lixo em utilização a cerca de um ano, localizava-se a 1,5 Km do centro urbano, em área de aproximadamente 10 ha, em propriedade alugada, na localidade conhecida como Chácara Lajeado;
- para o depósito eram destinados resíduos sólidos urbanos, coletados duas vezes ao dia, de segunda a sábado;
- os resíduos eram dispostos em valas e segundo informado, eram compactados e cobertos duas vezes por semana;
- no momento da vistoria, havia grande quantidade de lixo exposto, dentro e fora da vala. Foi informado que tal fato era decorrente das intensas chuvas ocorridas na região;
- os resíduos serviços de saúde eram coletados por uma empresa terceirizada e encaminhados a São Paulo para incineração, segundo informado;
- não havia cursos d'água a menos de 300 m ou núcleos populacionais a menos de 500 m;
- o material a ser utilizado para compactação e aterramento estava disposto ao lado da vala, cumprindo papel de sistema de drenagem pluvial;
- o depósito estava cercado com mourões de madeira e arame liso, com complementação de cerca viva;
- havia placa de identificação e portão metálico com cadeado;
- havia sinais de queima em uma área isolada da massa de lixo. Foi informado tratar-se da queima específica de caramujos, praga local;
- não havia sinais de catação;

Na oportunidade foi vistoriado o antigo depósito de lixo do município, que estava adequadamente cercado e encerrado.

A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Marcelo de Queiroz Borges, acessor da Secretária da Prefeitura.

3- CONCLUSÃO

Com base na última vistoria realizada no município, conclui-se que a Prefeitura implementou algumas ações necessárias à remediação da área de disposição final de resíduos sólidos, tais como aterramento de parte da massa de lixo, ainda que houvesse resíduos expostos.

Assim, apesar das ações implementadas pela Prefeitura Municipal de Itapagipe, não foi descaracterizada a infração cometida, uma vez que não foram tomadas todas as medidas minimizadoras dos impactos ambientais, na área do depósito de lixo em uso.

Dessa forma, submetemos este Parecer às considerações da CIF/COPAM ouvida a Procuradoria.

4 - ITENS DO ARTIGO 2º DA DN 52/2001 AINDA PENDENDES

Tendo em vista a situação do depósito de lixo encontrado no dia 18-04-2006, considera-se essencial que o Município inicie a operação do aterro controlado em construção e realize, tal como prevê a Deliberação Normativa COPAM nº 52/2001, as medidas minimizadoras dos impactos ambientais a seguir:

1) sistema de drenagem de águas pluviais de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrada;

2) compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana;

3) *designação de responsável técnico para implementação e supervisão das condições de operação no local, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.*

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 17890/2005/001/2005
Assunto: Auto de Infração nº 15485/2005, lavrado contra a *Prefeitura Municipal de Itapagipe (Depósito de Lixo)*

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 - A Prefeitura Municipal de Itapagipe, foi autuada como incursa no item 6, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, pela seguinte irregularidade: *"Causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósitos a céu aberto - lixão."*

2 - O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente, a Prefeitura apresentou sua defesa, alegando em síntese que o Município segue toda a orientação técnica para o atendimento ao art. 2º, da DN COPAM 52/01, e que já foram feitos todos os procedimentos de licenciamento da autorização do aterro controlado para regularização do armazenamento da destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

3 - O Parecer Técnico de fls. 20/23 informa que as alegações apresentadas não descaracterizam a infração cometida. Informa também que com base na última vistoria realizada,ao depósito de lixo, constatou-se que a Prefeitura implementou algumas ações necessárias à remediação da área de disposição final de resíduos sólidos, tais como o aterramento de parte da massa de lixo. Contudo, a infração cometida não pode ser descaracterizada, uma vez que não foram tomadas todas as medidas minimizadoras dos impactos ambientais no depósito de lixo.

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista que a autuada não apresentou argumentações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos à **CIF/COPAM**, recomendando a aplicação de 01 (uma) penalidade de multa no valor de **R$ 10.641,00**, nos termos do art. 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, empreendimento de pequeno porte), c/c com o artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 64/03.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2006.

Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 87.973